

A INFLUÊNCIA DO NEOLIBERALISMO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO - O CONFLITO ENTRE O PLANO DE CARREIRA DOS PROFESSORES DA REDE BÁSICA DO ESTADO DE GOIÁS E A FORMAÇÃO VIA EAD

Dr. Marcello Rodrigues Siqueira¹; Ma. Suzana Rodrigues Floresta²; Ana Laura Diniz Magalhães³

Universidade Estadual de Goiás – UEG. E-mail: marcello@ueg.br¹; Universidade Estadual de Goiás – UEG. E-mail: suzana.rodrigues@ueg.br²; Universidade Estadual de Goiás – UEG. E-mail: ana.02@aluno.ueg.br³.

Resumo:

Este trabalho procura discutir a influência do neoliberalismo nos programas de pós-graduação frente ao crescimento dos programas de pós graduação via EAD, (especialização, mestrado e doutorado) e as razões que levaram o Estado de Goiás a desconsiderar estes mesmos programas como válidos para requisitar gratificação pelos docentes. Desde meados dos anos de 1990, os discursos acerca da educação pública discorrem sobre docentes em dois sentidos, ora responsabilizando-os o pelo insucesso nos índices de aprendizagem de crianças, jovens e adultos ou atribuindo-lhes a tarefa e responsabilidade, quase que com exclusividade, de reverter o cenário de reprovações e de fracasso escolar. Em ambos os casos, a capacitação docente continuada seria a possível solução para todos os problemas. Contudo, a incoerência entre o discurso e as práticas tem se tornado cada vez mais acentuado quando se analisa as políticas governamentais relativas à capacitação docente e posterior concessão de gratificações. O governo do Estado de Goiás mostra sua incoerência por meio da Portaria nº 594, de 03 de fevereiro de 2025, que estabelece uma série de empecilhos e restrições para os processos de reconhecimento da qualificação docente. Frente ao discurso neoliberal de formação e capacitação, por que os cursos Lato Sensu estão sendo desconsiderados?! Como justificar a imposição de restrições, frente ao discurso de interdisciplinaridade?! Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa teórico-empírica realizada a partir de diversas fontes, primárias e secundárias, bibliográficas, documentais e eletrônicas. Tendo como fundamento os trabalhos de Dardot e Laval (2016), Ball (2014), Geertz (2008) entre outros.

Palavras-chave: Neoliberalismo; Programas de Pós Graduação, Plano de Carreira, Estado de Goiás.

1- INTRODUÇÃO

Este é um estudo inicial decorrente de um projeto de pesquisa junto a Universidade Estadual de Goiás -UEG, Campus de Iporá, que procura investigar a influencia do neoliberalismo nos programas de pós-graduação frente a disseminação de programas de pós graduação via EAD, (especialização, mestrado e doutorado) e as razões que levaram o Estado de Goiás a desconsiderar estes mesmo programas como requisitos para o aumento da gratificação dos docentes.

Somente em 1971, com a lei 5.692 aparece pela primeira vez a expressão “carreira” para a educação publica brasileira. Esta lei trás também a reforma da estrutura de ensino em primeiro e segundo graus e passa para os estados e municípios a responsabilidade da elaboração de planos de carreira para os docentes. Posteriormente é reforçado pela Constituição de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) e pelo Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados **profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira**, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Brasil, 1988) (grifos do autor)

Não obstante, uma das maiores preocupações de quem ingressa na carreira docente, na atualidade, ainda é o plano de carreira. Convertendo-se quase sempre numa verdadeira “odisseia” mediada pelos sindicatos na qual os interesses do governo tem ignorado a importância da formação continuada para o sistema de ensino focando nas limitações do orçamento anual ou do Plano Trienal.

Estimula-se a formação continuada dos docentes como requisito para a melhora dos índices na educação, mas, na prática, os obstáculos para sua concretização têm sido amplos e difíceis. Afinal, para um docente se qualificar e posteriormente conseguir acesso aos outros

níveis do plano de carreira deve investir muito tempo em estudos, recursos financeiros, além de enfrentar a distancia dos centros de formação e até a recusa do fornecimento de licença por parte das instituições de ensino (municipal ou estadual).

Neste contexto, foi possível observar que o Governo do Estado de Goiás, em 03 de fevereiro de 2025, por meio da portaria Nº 594 estabeleceu novos parâmetros para a concessão de gratificação aos docentes da rede publica. Esta portaria pode ser o reflexo de novos caminhos a serem enfrentados e compreendidos, pois envolve a concepção de EAD, planos de carreira e políticas pública desenvolvidos pelo estado. Daí, a principal justificativa para a realização desta pesquisa.

Juntamente ao objetivo principal abordado, pretende-se ao longo deste projeto demonstrar como as iniciativas no campo das políticas públicas impulsionam ações na direção de uma administração com perfil empresarial, além identificar a influencia do neoliberalismo no desenvolvimento de políticas publica que colaboram na ampliação dos programas de pós-graduação via EAD. Decorrente disto é necessário, compreender os fatores que levaram a exclusão da formação latu-senso, como válida para a requisição de gratificação nos níveis de mestrado e doutorado pelo Governo do Estado de Goiás e passou a desenvolver uma concepção de desenvolvimento profissional docente centrada em práticas de regulação e de auto regulação necessárias à construção do sujeito neoliberal.

Segundo Chizzotti (1995, p.11), “a pesquisa investiga o mundo em que o homem vive e o próprio homem”. Portanto, a pesquisa só existe com o apoio de procedimentos metodológicos adequados, que permitam a aproximação ao objeto de estudo. Dessa forma, serão adotados vários procedimentos metodológicos necessários para se obtiver respostas aos questionamentos e aos objetivos propostos.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa teórico-empírica realizada a partir de diversas fontes, primárias e secundárias, bibliográficas, documentais e eletrônicas. Entre estas fontes estão: a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) o BNCC (Base Nacional Comum Curricular), o documento produzido União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), pelo Conselho Nacional de Secretários da Educação (CONSED), pela Fundação Carlos Chagas e pela organização social Profissão Docente em parceria com o Ministério da Educação. Denominado BNC – Formação Continuada na prática – Implementando processos formativos orientados por referenciais profissionais – 2021;

Assim, serão consideradas duas abordagens: a objetiva e a subjetiva. A primeira, geralmente, é mensurada através de informação disponível sob a forma de indicadores. Quanto à abordagem subjetiva, é expressa pelos seres humanos e, sistematizada através de informação provocada mediante inquéritos aplicados a um conjunto de respondentes.

Nesse sentido, a metodologia proposta organiza-se conforme as etapas a seguir:

1) Coleta e análise de dados primários e secundários; 2) Identificação de grupos focais; 3) Aplicação de entrevistas temáticas; 4) Análise de agrupamento; 5) Elaboração e discussão de indicadores; 6) Avaliação e publicação dos resultados. Informa-se ainda que as entrevistas deverão ser precedidas por um momento preparatório no qual os colaboradores serão esclarecimentos sobre os objetivos da pesquisa e a dimensão de sua participação. Nesse contato inicial serão explicitados os usos de uma filmadora Sony HDR-TD20 Full HD 3D Profissional como material de registro, bem como as condições de utilização dos depoimentos fornecidos, depois de trabalhados e transformados em documento escrito.

De acordo com Meihy (1995, p. 66), a transcrição é entendida como primeira das etapas de transposição da entrevista oral para o texto escrito. Esta fase inicia-se com a audição cuidadosa e repetida da entrevista oral. Depois de apreendido o ritmo da narrativa e a intenção, procedem-se à transcrição, que, numa primeira etapa, deve ser fiel ao acontecido. Vícios de linguagem, erros de gramática, palavras repetidas devem ser corrigidas... Sugere-se que abusos de palavras como "né", "sabe", ou expressões muito repetidas como "daí por diante" e "depois disso" devem manter-se em dose suficiente para o leitor sentir o tipo de narrativa ou sotaque.

Para Meihy (1995), a análise histórica, assim como as citações das entrevistas, deve ser feita a partir do texto transcrito e que este deve ser conferido depois da entrevista oral. O texto transcrito é considerado, sob este ponto de vista, o documento básico da história oral. Portanto, foram adotados neste trabalho esses procedimentos teórico-metodológicos para transcrição.

Observa-se ainda que o colaborador deve acompanhar as etapas de produção do texto da entrevista até sua versão final, autorizando (total ou parcialmente) ou não a divulgação da mesma. Portanto, deverá ser estabelecido um processo de negociação entre os pesquisadores e os entrevistados, por meio do procedimento denominado conferência. Processo que visa, por um lado, assegurar a busca dos elementos necessários ao trabalho e, por outro, garantir o bem estar do entrevistado. Dessa forma, quando o trabalho desenvolvido envolver situações

constrangedoras ou de risco para o entrevistado ou sua família, adotar-se-á o pressuposto da história oral de pessoas anônimas, visando a não identificação do entrevistado. Mas, se em alguns momentos o nome do entrevistado for retirado, em outros deverão ser citados de forma explícita, inclusive com referência a cargos e funções. Isto se justifica dado à relevância do entrevistado para o tema em questão.

Cabe destacar ainda que esta pesquisa deverá ser submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás por se tratar de uma pesquisa com seres humanos conforme estabelece a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 466 de dezembro de 2012, item II.14: “pesquisa que, individual ou coletivamente, tenha como participante um ser humano (...), e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos”. Finalmente, informa-se que o procedimento para cadastro e submissão deste Projeto de Pesquisa serão aqueles estabelecidos na Plataforma Brasil, que é uma base nacional e unificada de registro das pesquisas envolvendo seres humanos. Ela permite que pesquisas em desenvolvimento sejam acompanhadas em seus diferentes estágios, ou seja, desde a sua submissão e aprovação, até o encerramento da pesquisa na instituição de vínculo dos pesquisadores.

1- NEOLIBERALISMO, GESTÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO.

A análise aqui desenvolvida compreende o neoliberalismo não apenas em seu viés econômico, mas, sobretudo, como um conjunto de normas que busca conduzir as práticas de governos, de instituições, a sociedade. Uma forma de condução das subjetividades que expandiu a perspectiva do capital para todas as maneiras através da qual nos relacionamos na contemporaneidade (Dardot e Laval 2016). Compreende-se que o neoliberalismo, nesse sentido, é uma racionalidade. Uma racionalidade que toma forma a partir de uma série de discursos, de práticas e estratégias.

Defende-se que as ações neoliberais têm como pressuposto a unificação de todas as subjetividades em uma figura de empresa. O momento neoliberal sugere um processo que intenciona homogeneizar os seres humanos de modo em que seja possível apenas um único sujeito: o sujeito empresarial, o sujeito neoliberal. É uma proposta política que visa avanços econômicos mediante a implementação de ações educativas voltadas para atender às necessidades do mercado.

O neoliberalismo, de acordo com Ball (2014), é um termo vago e que precisa ser contextualizado quando empregado. Em sua concepção, trata-se de um conjunto complexo de práticas organizadas em torno de um “mercado” com penetração em quase todos os aspectos de nossas vidas, ou seja, vai muito além de uma doutrina econômica ou de um conjunto de projeto políticos.

Sob a crítica econômica permanente de que lhe falta eficiência e produtividade no quadro da concorrência global, o Estado reforma a si próprio pelo modelo de mercado. A solução é apresentada em termos de introduzir a competição administrada e as técnicas de gestão da empresa privada no seio da administração e das instituições públicas, como se faz notar no modelo do new public management e na reforma gerencialista do Estado (Dardot & Laval, 2016).

Nessa direção, percebe-se uma série de discursos e de estratégias que procuram colocar em ação uma nova maneira de governar a sociedade pautada no estabelecimento de princípios de concorrência e com o uso de indicadores. A gestão pública se aproxima da área privada, pela busca da eficiência e efetividade, e utilizando parâmetros típicos do mercado. Um exemplo claro disto é que juntamente com a promulgação da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) em 1996, foram estabelecidos mecanismos de financiamento da Educação, incluindo avaliações como um indicador de qualidade educacional, o que abriu caminho para um aumento significativo das avaliações externas. Nesse momento, é relevante apontar que se observa que a qualidade da Educação vai para além de resultados de indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb),.

Entende-se que as políticas educacionais que têm como centro este discurso, caracterizam-se por colocar em funcionamento estratégias de consolidação dos docentes como sujeitos empreendedores. Um discurso que constrói verdades sobre o caráter profissional da docência desde a ótica do sujeito como empreendedor de si. O discurso do documento estimula ações específicas de como ser, de como agir e de como estar na docência, conduzindo a conduta das secretarias de educação e dos docentes da Educação Básica.

A centralidade das políticas neoliberais na prática docente tem sido amplamente problematizada pela produção acadêmica nacional. Mordente (2023) aponta que a Educação passou a ser vista como uma atividade com custo e retorno, uma mercadoria, apresentada como fator de atração de capital, um indicador de competitividade do sistema econômico e social. Portanto, não se preocupa efetivamente com o processo de ensino e aprendizagem, mas

com introduzir na escola perspectivas que possibilitam formar sujeitos flexíveis e dóceis frente às necessidades do mercado.

Segundo Rezende e Adams (2025) os indicadores e as avaliações amplamente difundidas na Educação brasileira também têm servido de base para as reformas curriculares que são implementadas no sistema educacional nacional. Um marco importante foi a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e regulamentado pela Lei nº 9.424, de 1996, e pelo Decreto nº 2.264, de 1997.

O Fundef, implementado nacionalmente em 1998, introduziu uma nova forma de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental, evoluindo posteriormente para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em 2007 (Brasil, 2007). Em 2019, o Fundeb distribuiu aproximadamente R\$ 156,3 bilhões para a rede pública, destinados ao pagamento de professores, infraestrutura e material didático (Adams; Moradillo, 2023). A criação desse Fundo representou avanços significativos para a educação, incluindo a implementação efetiva do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que envolve a distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias, além de outros materiais de apoio à prática educativa nas escolas públicas de Educação Básica do país. Embora tenha garantido o acesso dos estudantes a materiais educativos essenciais, também abriu espaço para o mercado editorial, como evidenciado pelos investimentos substanciais, sendo que cerca de R\$ 1,9 bilhão em 2021 foram destinados a livros e material didático por meio do PNLD. Portanto, pode-se observar a política neoliberal passando pela organização da escola, pela atuação dos professores e pela elaboração de materiais didáticos. As avaliações amplamente difundidas na Educação brasileira também têm servido de base para as reformas curriculares que são implementadas no sistema educacional nacional. (Rezende e Adams, 2024, p.7)

A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e regulamentado pela Lei nº 9.424, de 1996, e pelo Decreto nº 2.264, de 1997. O Fundef, implementado nacionalmente em 1998, introduziu uma nova forma de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental, evoluindo posteriormente para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em 2007 (Brasil, 2007).

Em 2019, o Fundeb distribuiu aproximadamente R\$ 156,3 bilhões para a rede pública, destinados ao pagamento de professores, infraestrutura e material didático (Adams; Moradillo, 2023). A criação desse Fundo representou avanços significativos para a educação, incluindo a implementação efetiva do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que envolve a distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias, além de outros materiais de apoio à prática educativa nas escolas públicas de Educação Básica do país. Embora tenha garantido o acesso dos estudantes a materiais educativos essenciais, também abriu espaço para o mercado editorial, como evidenciado pelos investimentos substanciais, sendo que cerca de R\$ 1,9 bilhão em 2021 foram destinados a livros e material didático por meio do PNLD. (Rezende e Adams, 2024, p.7)

Portanto, as autoras afirmam que podemos observar a política neoliberal passando pela organização da escola, pela atuação dos professores e pela elaboração de materiais didáticos.

Em 2017 foi homologada a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para a organização curricular da Educação Básica em todos os níveis e modalidades de ensino. Ela apresenta em sua organização as competências e habilidades que o trabalhador deve “possuir” a fim de se apresentar como capaz e produtivo. Como exemplos destas competências, podemos citar duas das esperadas para a área de Linguagem para o Ensino Fundamental.

Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital – para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos e à cooperação.

Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência sócio ambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo. (BNCC, 2017)

Resolução de conflitos, cooperação, consumo responsável, atuação crítica frente a questões do mundo contemporâneo, são todos parâmetros discutidos dentro da ótica, neoliberal. Segundo Silva (2022) dentre as competências presentes no documento se destacam as sócio emocionais, exemplo claro do neoliberalismo, que se voltam para a forma como os sujeitos se relacionam, sendo que o seu desenvolvimento na escola contribuiria para que essa competência cumprisse diversas finalidades, dentre as quais a redução de gastos públicos, da pobreza, da desigualdade social e a eliminação de várias formas de violência.

Assim, desde os anos 90, os discursos acerca da educação pública nacional agem em relação aos docentes em dois sentidos, ora responsabilizando-os o pelo insucesso nos índices de aprendizagem de crianças, jovens e adultos ou atribuindo-lhes a tarefa e responsabilidade, quase que com exclusividade, de reverter o cenário de reprovações e de fracasso escolar. Em ambos os casos, a capacitação docente continuada seria a possível solução para todos os problemas.

Entende-se que há em curso um investimento em políticas educacionais que procuram disputar as subjetividades dos docentes no país, em prol da manutenção dos princípios neoliberais, a partir de uma administração com um perfil empresarial. Propõe-se discutir as formas como a docência ganha centralidade nas práticas de construção do denominado sujeito neoliberal.

A educação passa a ser alvo destas políticas, principalmente, por meio do reforço de que a escola deve formar para o trabalho, destacando a meritocracia, a acentuação da concorrência entre as classes sociais e as políticas pública desenvolvidas pelo governo.

2- PLANO DE CARREIRA NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE GOIÁS.

O governador do estado de Goiás, Ronaldo Caiado anunciou em evento publico, em 14 de outubro de 2024, uma reestruturação da carreira dos professores da rede pública estadual que entrou em vigor a partir de 2025. De acordo com o mesmo, no primeiro ano de vigência, o investimento do Governo de Goiás para atualização do plano de cargos e salários da categoria será superior a R\$ 850 milhões. Entre seus objetivos, procura valorizar a carreira do professor e corrigir possíveis distorções salariais ocorridas nos últimos anos. A proposta inclui reajustes de salário a partir de 9,59%, além de aumento nas gratificações. (Goias, 2024)

A secretária da Educação do Estado de Goiás, Fátima Gavioli, no mesmo evento explicou que a atualização do plano de cargos e salários dos docentes foi fruto de seis meses de diálogo entre as Secretarias de Educação. Interessante que em seu discurso não se faz menção ao Sindicato dos trabalhadores em educação do Estado de Goiás -SINTEGO.

Segundo a secretária o projeto visa o seguinte;

A partir de 2025, professores de nível PIII terão reajuste entre 9,59% e 20,99%, a depender das letras de cada um; já para os PIV, a correção será de 10,45%. Isso quer dizer que um docente PIII em início de carreira receberá R\$ 5.068,23, enquanto a remuneração do PIII com a letra G será de R\$ 5.707,65. O PIV terá salário a partir de R\$ 5.442,31, subindo para R\$ 7.181,01 com a letra O. Outra mudança diz respeito ao reajuste na gratificação de regência destinada aos professores que atuam em sala de aula. Nesse caso, terá acréscimo de 80%, saindo de R\$ 1.111,54 para R\$ 2 mil. Já os coordenadores pedagógicos que cumprem carga horária de 40 horas semanais receberão gratificação de R\$ 1.260. Ao progredir de um nível para outro, o vencimento dos cargos de professores das classes III será acrescido de 2% sobre o valor do nível anterior, retornando à carreira que existia anteriormente. Essa progressão será automática. O projeto também renova, para o ano de 2025, o pagamento do bônus por produtividade a todos os servidores lotados na Secretaria de Educação. (Goiás, 2024)

Frente ao discurso de investimento público e valorização profissional o SINTEGO divulgou nota em seu site, questionando vários pontos deste novo Plano de Carreira, entre eles;

1 - RETIRADA DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA INTEGRAL – GDPI PARA QUALQUER AFASTAMENTO

Não será concedida gratificação de dedicação plena e integral aos professores que se afastarem por qualquer motivo por mais de três dias no mês, inclusive para tratamento de saúde ou por motivos de doença em pessoa da família, representando uma perda financeira durante este retiro por motivos involuntários do servidor (Art. 5, §7º, da Lei nº 20.917/20 - Programa Educação Plena e Integral). A lei em vigor excetua a



24 A 28 DE NOVEMBRO

COSEMP

EDUCAÇÃO, TEMPO E TECNOLOGIAS:
IMPACTOS NA DESHUMANIZAÇÃO E NA
FORMAÇÃO DOS SUJEITOS

X CONGRESSO | XV SEMINÁRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

XII ENCONTRO DO PIBID | X JORNADA JURÍDICA

VIII SELIQUIM - SEMINÁRIO DE ESTÁGIO DA LICENCIATURA EM QUÍMICA DO IF GOIANO

retirada da GDPI nos casos de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, casamento ou união estável e luto. No projeto de lei é retirada toda e qualquer exceção de afastamento para retirada do benefício.

2 - A EXONERAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Foi incluído a possibilidade de exoneração do servidor pela Administração Pública no período de estágio probatório, em caso de verificação de inaptidão física ou mental do servidor declarada pela Junta Médica, mesmo que a incapacidade tenha ocorrido durante este tempo pelo próprio trabalho na educação, ou seja, de forma involuntária. (Art. 23, V) A proposta deixa os novos servidores empobrecidos vulneráveis e desguardados em caso de doença ocorrida durante o estágio probatório, sendo que este fato é alheio a vontade do trabalhador, não se tratando de doença pré-existente. Outro prejuízo seria a retirada da finalidade do concurso público de entrada de novos profissionais na educação estadual, caso as exonerações não sejam cautelosas, dando continuidade à sobrecarga de trabalho do profissional estável da rede.

3 – LOTAÇÃO DO PROFESSOR NOMEADO

Fica vedada a escolha do local de lotação pelo professor nomeado, no município em que foi aprovado, mesmo que haja duas ou mais vagas disponíveis naquela região, tirando o direito do profissional, nestes casos, da escolha mais benéfica para sua dinâmica pessoal. (Art. 30)

4 – NULIDADE DO ATO DA POSSE NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Foi incluído a possibilidade de nulidade do ato de posse do professor, a pedido da(o) Secretária(o) da Educação, no período de estágio probatório, em caso de verificação de inaptidão física ou mental do servidor declarada pela Junta Médica, mesmo que a incapacidade tenha ocorrido durante este tempo pelo próprio trabalho na educação, ou seja, de forma involuntária. (Art. 33, §7º) Não há previsão ainda do direito ao contraditório e a ampla defesa do servidor nestes casos.

5 - REMOÇÃO COM CRITÉRIOS LIMITANTES

A professor em estágio probatório só poderá ser removido em situações específicas, como no caso de remoção do cônjuge, mas apenas se houver vaga disponível. Caso contrário, o professor poderá ter o estágio probatório suspenso, prejudicando o progresso na carreira (Art. 33-E, §§2º e 3º).

6 – AFASTAMENTO DO CÔMPUTO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM CURSO LATO SENSU

Não haverá a contagem de tempo de serviço a participação do servidor em curso de pós-graduação lato sensu, apenas para curso de pós-graduação stricto sensu. (Art. 34)

7 – REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE OFÍCIO NOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS PRINCIPALMENTE MÉDICAS

Acrescenta a possibilidade do Estado de fazer alteração da carga horária do professor em afastamentos e licenças, principalmente em licença para tratamento da própria saúde, por suposta necessidade da Administração Estadual. em Isso representa a vulnerabilidade do professor em caso de doença, ter sua carga horária reduzida, e consequentemente, a redução da sua remuneração, no momento de doença e de que mais precisa dos seu proventos. (Art. 44, §8º)

8 – VEDA A LICENÇA PARA A PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU PARA SUPERIORES

Restrição da Licença para a Participação em Curso de Pós Graduação Stricto Sensu para as funções de chefia assessoramento ou comissionadas. Não existe esta vedação na lei atual. (Art. 42)

9 – VALIDADE DOS CERTIFICADOS DE MESTRADO/DOCTORADO REALIZADOS FORA DO BRASIL PARA A GRATIFICAÇÃO DE FORMAÇÃO AVANÇADA

O texto do artigo de lei proposto não fica claro sobre a validação ou não do mestrado/doutorado realizados fora do Brasil, na expressão “oferecido por instituição de ensino oficial ou credenciada pelo Ministério da Educação — MEC”.

O reconhecimento do CAPES é direcionado nos casos de pós-graduação na forma de mestrado ou doutorado realizada no Brasil. (Art. 63-D, I)

10 – RECEBIMENTO DA GEERC E GRATCP EM CASO DE AFASTAMENTO



24 A 28 DE NOVEMBRO

COSEMP

EDUCAÇÃO, TEMPO E TECNOLOGIAS:
IMPACTOS NA DESHUMANIZAÇÃO E NA
FORMAÇÃO DOS SUJEITOS

X CONGRESSO | XV SEMINÁRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

XII ENCONTRO DO PIBID | X JORNADA JURÍDICA

VIII SELIQUIM - SEMINÁRIO DE ESTÁGIO DA LICENCIATURA EM QUÍMICA DO IF GOIANO

A proposta veda o recebimento da Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe – GEERC e da Gratificação de Coordenação Pedagógica – GRATCP em caso de licença para tratamento de saúde e de doença em pessoa da família, superior a três dias no mês, o que pode afetar financeiramente quem precisa se afastar por questões de saúde. A lei que vigora hoje autoriza o recebimento da GEERC e GRATCP nos casos de férias, recesso escolar, casamento ou união estável, luto, júri e outros serviços obrigatórios, licença-maternidade e licença-paternidade. Toda essas hipóteses serão retiradas no projeto apresentado. (Art. 63H, §8º e Art. 63-J, §4º)

11 – CONDIÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAGA PARA A CONCESSÃO DE PROMOÇÕES E PROGRESSÕES

A concessão da promoção entre classes (atualmente vertical) depende da existência de vagas, o que pode limitar o alcance dos professores à próxima posição. (Art. 75).

12 - SUSPENSÃO DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO DURANTE AFASTAMENTOS OU LICENÇAS CONSIDERADAS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO

licença .Os professores afastados por mais de 120 dias por licença médica, para mandato eletivo ou outras circunstâncias não poderão usar este período para uma evolução funcional, atrasando o desenvolvimento da carreira. O período no caso de licença para tratamento de saúde para a evolução funcional na lei em vigor reduzido ainda mais pelo projeto de lei, de 24 (vinte e quatro) meses (art. 34 XII) para 120 (cento e vinte) dias. (Art. 74, §5º e Art. 75, §6º).

13 - LICENÇA PARA A PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Restringe a concessão de licença para a participação em curso de pós-graduação apenas nos casos da modalidade stricto sensu. Atualmente a concessão da licença para aprimoramento profissional poderia ser concedida para cursos de pós-graduação, tanto para lato sensu como stricto sensu. (Art. 89)

14 - INTERRUPÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

A licença para tratar de Interesses Particulares poderá ser interrompida a pedido do professor somente depois de 90 (noventa) dias do início da licença. Mas a Administração Pública poderá interromper da licença a qualquer tempo, causando insegurança para aquele que necessita do benefício.(Art. 108, § 1º)

15 - RESSARCIMENTO DO PERÍODO NÃO CUMPRIDO DE RETORNO DA LICENÇA PARA A PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO PELO PRAZO IGUAL AO DA DURAÇÃO DO CURSO

Está sendo cobrado do professor que se afastou no período de cumprimento em atividade do tempo igual ao da licença para a participação em curso de pós-graduação usufruído, o ressarcimento proporcional ou integral de despesa, remuneração ou subsídio, e encargos sociais despendidos no seu afastamento, mesmo que este distanciamento tenha ocorrido em virtude de licença para tratamento de saúde, reabilitação ou readaptação profissional.(Art. 116, §13º, I e II) Problemas com a saúde, reabilitação ou readaptação profissional não dependem do desejo ou decisão da(o) professora(o), são eventos involuntários, que podem inclusive acarretar diminuição na remuneração por si só, sendo impossível, ilegítimo e imoral o profissional arcar com as referidas despesas.

16 – FÓRMULA DA REMUNERAÇÃO NA LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

O valor da remuneração durante a licença não será mais a mesma do mês anterior ao início do afastamento, mas sim uma média dos últimos 12 meses anteriores conforme a carga horária da(o) professor(a), o que fatalmente reduzirá os proventos do profissional durante os estudos.(Art. 116, §18)

17 - RESTRIÇÃO AO RECESSO ESCOLAR EM DEZEMBRO

A(o) professor(a) deverá ficar a disposição para o trabalho no período entre o final do ano letivo e 31 de dezembro, não podendo ser considerado recesso, mesmo que sem qualquer atividade pré-definida.(Art. 118, §6º)

18 – RETIRADA DA JORNADA MÍNIMA



Foi retirada a carga horária mínima da carreira de 20 (vinte) horas, passando a ser a mínima da 30 (trinta), prejudicando muitos profissionais que trabalham em outras redes municipais em carga horária máxima ou mesmo possuem dois vínculos no Estado. (Art. 121)

19 – REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PELO ESTADO A QUALQUER TEMPO

Inclui a possibilidade de redução da carga horária dos professores pela Administração Pública a qualquer tempo, o que era antes somente a pedido ou fechamento de turmas, turnos, cursos ou fechamento da escola. O profissional é praticamente impedido de fazer uma gestão pessoal financeira pela instabilidade na quantidade de horas que irá trabalhar. (Art. 121 e 124)

20 - RETIRADA DA GDPI POR AFASTAMENTOS DE SAÚDE

O(A) servidor(a) perde o direito à GDPI quando em licenças para tratamento de saúde e as licenças por doença em pessoa da família superiores a 3 (três) dias no mês. (Art 15. § 7º da Lei nº 20.917/20) (SINTEGO, 2024)

Todos os pontos de análise levantados pelo sindicato são muito importantes, contudo os pontos: 6,9,11,13 e 15, refletem especialmente o conflito entre o discurso e as práticas governamentais.

Anterior ao novo Plano de carreira do governo do Estado, já existia a Portaria nº 594, de 03 de fevereiro de 2025, que estabelecia critérios e procedimentos para a concessão da Gratificação de Formação Avançada aos professores estáveis no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, em seu artigo segundo diz,

Art.2º. O professor da rede estadual de ensino poderá solicitar a implementação da Gratificação de Formação Avançada em razão da conclusão de **cursos de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado e doutorado, em instituição de ensino oficial ou devidamente credenciada por órgão oficial**, nos termos do art. 63-D, da Lei n.º 13. 909, de 25 de setembro de 2001. (Seduc, 2025)

Outro ponto interessante é o Art. 3º. A gratificação de que trata o art. 63-D, da Lei n.º 13. 909, de 25 de setembro de 2001, será concedida ao professor da SEDUC mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – apresentação do certificado de conclusão do curso, **desde que seja relacionado à educação, preferencialmente na área do conhecimento da formação e aprovação no concurso do professor**, oferecido por instituição de ensino oficial ou credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, bem como reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

II - **aprovação do título por comissão especial da Secretaria da Educação**, com a finalidade de avaliar a idoneidade da instituição de ensino em que foi realizado o curso.

Mais adiante, segundo o Art. 4, §3º, afirma-se que:

§ 3º Na ausência ou inconsistências de informações atinentes ao diploma e/ou referente à inscrição do programa de pós-graduação stricto sensu na Plataforma Sucupira e reconhecimento pela CAPES, **a Supervisão de Vida Funcional oficiará a Instituição de Ensino Superior para prestar esclarecimentos.**

De acordo com o Art. 5º A aprovação do título para fins de deferimento da Gratificação de Formação Avançada será apreciada pela comissão especial prevista no inciso II, do art. 63-D, da Lei n.º 13. 909, de 25 de setembro de 2001, designada em Portaria específica, por ato do Titular da Pasta que tem os seguintes critérios;

§ 1º A comissão especial reunirá mensalmente para deliberação e aprovação dos títulos, com a finalidade de avaliar a idoneidade da instituição de ensino em que foi realizado o curso, bem como **verificar a relação do curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado e doutorado com a educação.**

§ 2º A análise contemplará ainda se a dissertação ou tese tem aplicabilidade e relevância no campo educacional.

Nesse sentido, acredita-se que em pleno século XXI, onde os discursos sobre o papel da EAD como objeto de democratização do ensino são cada vez mais constantes, onde o governo federal disponibiliza novos recursos para a criação e ampliação de novos cursos em todas as áreas, o governo do Estado de Goiás tem caminhado na contramão por meio da referida portaria e plano de carreira estabelecendo uma série de empecilhos e restrições para os processos de reconhecimento da qualificação docente exigindo relação direta, aplicabilidade e relevância com a educação. Acrescente ainda que estes docentes devem se qualificar especificamente em sua área de atuação e de concurso.

Um discurso incoerente considerando que uma grande parcela destes docentes, para complementar sua carga horária, ministra aulas em disciplinas fora de sua área de concurso. Outro fator que é desconsiderado é relativo ao quantitativo de vagas disponíveis nos programas de pós-graduação públicos stricto sensu, além da dificuldade encontrada pelos docentes para conseguir licença remunerada para se dedicar a sua formação.

Frente ao discurso neoliberal de formação e capacitação, além do investimento em novas tecnologias e práticas educacionais, por que os cursos Lato Sensu estão sendo desconsiderados?! Como justificar a imposição de uma formação verticalizada por áreas frente ao discurso da interdisciplinaridade?!

3- CONSIDERAÇÕES FINAIS

É essencial questionar as teorias que submetem as instituições públicas aos princípios do mercado sem considerar os impactos mais amplos para a Educação e para a sociedade na totalidade. O neoliberalismo não se limita a um conjunto estático de políticas econômicas, mas constitui um sistema de acumulação dominante que redefine as estruturas

sociais, econômicas e políticas da Educação no país, apontando a mesma como uma mercadoria.

A implementação de práticas que impedem ou dificultam o processo de formação continuada dos docentes vai na contramão de um ideal neoliberal de constante atualização e modernização a fim de se atender as demandas do mercado. Mercado este que em parcela é representado pelos discentes e pela própria sociedade. A busca por privatizações, as avaliações externas e a ênfase na produtividade transformou profundamente o cenário educacional brasileiro, vivenciamos na atualidade um cenário de concorrência onde se classificam as melhores e piores escolas. Se destacam as desigualdades e reforçam uma lógica mercadológica que desafia os princípios de equidade e acesso universal à Educação.

Diante desse panorama, surge a necessidade urgente de um debate crítico e propositivo sobre o papel do Estado, principalmente refletindo o papel do docente e sua carreira frente ao processo educacional.

Isso envolve não apenas revisitar e ajustar políticas educacionais à luz de princípios democráticos e de equidade, mas também fortalecer o investimento público na educação como um direito fundamental e um motor essencial para o desenvolvimento social e econômico sustentável do país.

4- REFERÊNCIAS

ANADON, Simone Barreto, SILVA, Simone Gonçalves. **Políticas de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional Docente: uma estratégia de governamentalidade neoliberal empresarial**. Educar em Revista, Curitiba, v. 39, e88029, 2023.

BALL, Stephen J. **Educação Global S.A.: novas redes políticas e o imaginário neoliberal**. Tradução de Janete Bridon. Ponta Grossa: UEPG, 2014.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 09 fev.. 2025.

BRASIL. Parecer 14/2020, de 10 de julho de 2020a. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada)**. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=153571-pcp014-20&category_slug=agosto-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 13 fev.. 2025..

BRASIL. **Resolução 01/2020, de 27 de outubro de 2020b. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).** Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=164841-rcp001-20&category_slug=outubro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 13 fev.. 2025.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** São Paulo: Cortez, 1995.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.** São Paulo: Boitempo, 2016

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOIAS. **Caiado anuncia reestruturação da carreira dos professores da rede estadual.** Disponível em :<https://goias.gov.br/educacao/caiado-anuncia-reestruturacao-da-carreira-dos-professores-da-rede-estadual/> Acesso em: 04 de fev. 2025

HALL, Stuart. **A Centralidade da Cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo.** Texto publicado no capítulo 5 do livro Media and Cultural Regulation, organiza do por Kenneth Thompson e editado na Inglaterra em 1997. Publicado em Educação & Realidade com a autorização do autor. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71361/40514> Acesso em: 04 de fev. 2025

MEIHY, Jose Carlos Sebe Bom. **Manual de História Oral.** São Paulo. Cultrix, 1995.

MORDENTE, Giuliana Volfzon. **Neoliberalismo Escolar E Processos De Subjetivação: Como A Educação “Inovadora” Opera?** 2023. 255f. Tese (Doutorado em Psicologia) –Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023

PAULA MONTEIRO REZENDE , K.; ADAMS, F. W. O neoliberalismo e suas influências sobre a Educação Brasileira. **Revista Cocar**, [S. l.], v. 21, n. 39, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/9707>. Acesso em: 10 de julh. 2025

SEDUC, **PORTARIA Nº 594, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.** Estabelece critérios e procedimentos para a concessão da Gratificação de Formação Avançada aos professores estáveis no âmbito da Secretaria de Estado da Educação. Disponível em: http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 70219463 e o código CRC 451255CF. Acesso em: 04 de fev. 2025.

SILVA, Márcio Magalhães da. Crítica à formação de competências socio emocionais na escola. **Revista HISTEDBR** On-line, Campinas, SP, v. 22, p. e022013, 2022. DOI: 10.20396/rho.v22i00.8659871. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8659871>. Acesso em: 25 out. 2024



X CONGRESSO | XV SEMINÁRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

XII ENCONTRO DO PIBID | X JORNADA JURÍDICA

VIII SELIQUIM - SEMINÁRIO DE ESTÁGIO DA LICENCIATURA EM QUÍMICA DO IF GOIANO

SINTEGO, Principais e relevantes pontos do projeto de lei apresentado pelo Estado de Goiás para alteração na carreira do magistério público estadual. Disponível em :<https://sintego.org.br/wp-content/uploads/2024/10/Pontos-principais-do-Projeto-de-Lei-que-altera-a-carreira-do-magisterio-no-Estado-de-Goiias.pdf>. Acesso em: 10 de fev. 2025.